



**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
(Art. 72, inciso I, e Art. 74, inciso II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021)**

1. DOS DADOS DO PROCESSO:

Sd(s) nº (s): 052/2024

Descrição da necessidade:

Apresentação Artística de dupla, para o evento em comemoração ao Réveillon 2024/2025, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Secretaria(s) Demandante(s):

SEMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

2. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

Ana Carla Mota Brito

2.2 REGIME REGENTE:

A presente contratação será regida pela Lei 14.133, de 2021.

2.3 LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO:

(☒) A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

(☐) Esta equipe identificou e considerou a(s) legislação(ões) abaixo no presente estudo:

2.4 CONTRATAÇÃO ANTERIOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4979/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

CONTRATADA: AMARILDO DOMINGOS DA SILVA

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

VIGÊNCIA: 27/09/2024 a 27/12/2024

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

(☐) O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.

(☐) O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.

(☒) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6 ESCOLHA DA MODALIDADE E NATUREZA

Em observação à Lei nº 14.133, de 2021, é inexigível por ser inviável a competição, sendo que o objeto se enquadra como:



Art. 74, inciso II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; considerando-se empresário exclusivo através de (§2º) documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, através de:

☒ **Contrato de Exclusividade do profissional do setor artístico;**

☐ Declaração de Exclusividade;

☐ Carta de Exclusividade;

☐ Outro documento: _____.

Observação: Informa-se que para a contratação neste inciso foi observada a parte final do §2º do art. 74, e afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.7 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

☐ No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.

☒ Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A contratação do show artístico atenderá às necessidades da Secretaria de Municipal de Educação, Cultura e Esportes para a realização do Réveillon 2024/ 2025.

Dentro do calendário cultural, além do evento alusivo em comemoração ao aniversário de emancipação político-administrativa, a Tradicional Festa do Peão de Boiadeiro, o Município de Alcinópolis realiza também a Festa de Réveillon.

Considerando, que o Réveillon é a festa mais tradicional do mundo inteiro, uma data simbólica que marca a confraternização mundial entre os povos, ocupando lugar de destaque entre diversas camadas da população e da mídia. A realização desse evento justifica-se pela competência do Município no sentido de proporcionar oportunidades de lazer gratuito, seguro e de qualidade a todos os cidadãos, pela possibilidade de gerar fonte alternativa e incremental de renda ao comércio local por meio da movimentação adicional de pessoas no período do Réveillon.

A realização do evento é sempre feita com a apresentação artística musical, e para o ano de 2024/2025 o Município escolheu a dupla Augusto Cesar & Christiano e Banda para animar a apresentação da referida festa após o show da dupla principal Fiduma e Jeca. A dupla é considerada pela opinião pública como uma das mais talentosas e queridas duplas na região Norte de Mato Grosso do Sul na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando ao público, levando alegria e descontração por onde passa.

Com base no currículo da dupla e tendo como premissas que agrada tanto o público jovem, como todas as faixas etárias, o município estará cumprindo seu papel social de levar lazer e entretenimento a todos, visto que a apresentação será de forma gratuita, torna-se além de evento cultural, uma excelente estratégia para a integração de diversos



seguimentos, favorecendo o fortalecimento dos vínculos, derrubando paradigmas de que apenas uma determinada classe social tem direito a prestigiar shows com cantores.

Destacamos ainda a vantagem socioeconômica, visto que fomentará todo o comércio local, desde lojas, mercados, lanchonetes, hotéis, posto de combustível, abarcando uma gama significativa da nossa economia.

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Item	Descrição / Especificação	Unidade de medida	Quant.
01	Contratação de Apresentação Artística da dupla "Augusto Cesar & Christiano e Banda", para o evento em comemoração ao Réveillon 2024/2025, o serviço deverá ser prestado no dia 01 de janeiro de 2025, com duração das 1h:30min as 5h:00min, o evento será realizado na Praça Adevina Crisóstomo, localizada na Av. Darlindo José Carneiro, Jardim Bom Sucesso, Quadra 12, no município de Alcinópolis-MS.	Serv.	01

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO: (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Para a contratação em tela, a empresa contratada deverá executar o serviço em conformidade com o detalhamento e especificações encartadas no presente Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referências.

5.1. Da forma de solicitação do objeto:

O serviço deverá ser prestado através da ordem de serviço, em data, local e horário previamente informados a contratada.

5.2. Do prazo e do cronograma de entrega dos serviços;

O serviço deverá ser prestado no dia 01 de janeiro de 2025, em horário previamente informado pela contratante, podendo ser alterado, no município de Alcinópolis-MS.

A empresa deverá estar no local 2 (duas) horas que antecede o início do evento.

Todas as despesas de transporte de materiais, mão de obra, equipamentos, locomoção, alimentação, hospedagem, leis sociais, instalações e acidentes com terceiros, correrão por conta exclusiva da empresa contratada, e estão contidos no preço orçado.

A empresa Contratada deverá assumir total responsabilidade quanto às falhas na execução do serviço, comprometendo-se a fazer as regularizações e substituições imediatas caso haja necessidade.

5.3. Do local de execução do serviço:



O serviço deverá ser prestado no evento em comemoração ao Réveillon 2024/2025, no dia 01 de janeiro de 2025, na Praça Adevena Crisóstomo, localizada na Av. Darlindo José Carneiro, Jardim Bom Sucesso, Quadra 12, no município de Alcinópolis/MS.

5.4. Condições de recebimento do produto

Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

Provisoriamente, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

Definitivamente, até 07 (sete) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução O Contrato.

Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, devendo ser substituídos de imediato enquanto perdurar o evento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Quando o objeto for de pronto pagamento, de baixa complexidade e de baixa vultuosidade e de fácil conferência de quantidade e de qualidade, devidamente atestado no Termo de Recebimento, o recebimento provisório se dará também de forma definitiva.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Justificativa da escolha do fornecedor (VI, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021)



No presente caso é inexigível a licitação justamente pela inviabilidade de competição, na qual a contratação se dará de forma direta, nos termos do **art.74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021**, conforme subitem 2.6.

O Município escolheu a dupla Augusto Cesar & Christiano e banda para animar as apresentações da referida festa, em razão de ser considerada pela opinião pública regional como uma das mais talentosas e queridas duplas na região Norte de Mato Grosso do Sul na condução de shows artísticos para grandes plateias, agradando ao público, levando alegria e descontração por onde passa.

Com base no currículo da dupla e tendo como premissas que agradam o público de todas as faixas etárias, o município estará cumprindo seu papel social de levar lazer e entretenimento a todos, visto que a apresentação será de forma gratuita, tão logo torna-se além de evento cultural, uma excelente estratégia para a integração de diversos seguimentos, favorecendo o fortalecimento dos vínculos, derrubando paradigmas de que apenas uma determinada classe social tem direito a prestigiar shows com cantores.

Sendo assim, após realizar levantamento, através de outros eventos já realizados no município, a Dupla escolhida possui em seu repertório musical ritmos, tais como, chamamé, xote, valsa, polca, rasqueado, vanerão, vanera, guaranea e forró e com isso, verificou-se que o gosto musical do público que comparece é compatível com a Dupla a ser contratada, e ainda, verificando-se que a empresa abaixo é a detentora de empresário exclusivo, é consagrado pela opinião pública o suficiente para conseguir suprir a demanda desta Administração, qual seja:

Nome fantasia: ***;**

Razão Social: VICENTE DE CASTRO NETO 30591228149;

CNPJ: 15.843.860/0001-64.

Por esta razão, foi solicitada a documentação necessária para comprovar documentalmente, sendo encaminhado pela empresa, conforme análise detalhada nos moldes do § 2º, do art. 74 da Lei n. 14.133, de 2021 nos próximos subitens, verificando-se o Contrato de Exclusividade que atesta a exclusividade dos representantes dos artistas.

6.1.1. Da Exclusividade (§ 2º, do art. 73 da Lei n. 14.133, de 2021):

A empresa encaminhou os documentos de comprovação que atesta a exclusividade permanente e contínua de representação, cuja descrição de seu teor encontram-se abaixo elencados:

a. Contrato de Representação Artística Exclusiva

Descrição: o contrato tem como objeto a representação e o agenciamento, em caráter exclusivo, para todo o Brasil, dos Representados pela Representante, este na qualidade de sua empresária artística.

Representados: Augusto Cesar & Christiano e Banda, composta pelos seguintes integrantes: Vicente de Castro Neto, José Maria Paulino de Oliveira, Dercídio Ribeiro da Rocha e Evandro



Teodoro Lacerda.

6.1.2. Da Consagração pela Crítica Especializada ou Opinião Pública (art. 73, II, da Lei n. 14.133, de 2021):

- Manchete: “IV Encontro da Melhor Idade aconteceu neste domingo, dia 07 de julho em Paraíso das Águas”
Link: <https://www.alcinopolisnews.com.br/2019/07/iv-encontro-da-melhor-idade-aconteceu-neste-domingo-dia-07-de-julho-em-paraíso-das-aguas/>
- Manchete: “De 23 a 25 de junho acontece a 14ª edição do Costa Caipira no Centro de Eventos Ramez Tebet”
Link: <https://www.costarica.ms.gov.br/porta/noticias/0/3/1758/de--23-a--25-de-junho-acontece-a-14-edicao-do-costa-caipira-no-centro-de-eventos-ramez-tebet>
- Manchete: “Costa Rica promove Festa no Curral, no dia 30”
Link: <https://correiodoestado.com.br/noticia/amp/224962/costa-rica-promove-festa-no-curral-no-dia30/>
- Plataformas de Streaming – YouTube e PalcoMP3;

Sendo assim, verifica-se que a Dupla é consagrada pela opinião pública regional, em razão de ter se apresentado em diversos Municípios em eventos semelhantes aos do Município de Alcinópolis-MS.

Também, apresentou toda a documentação da empresa (estatuto social, contrato social ou requerimento no caso de empresa individual atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do INSS; do FGTS; CND/TST).

6.2. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Foram realizados dois estudos acerca dos valores, são eles:

a. Levantamento de preços praticados pela empresa a ser contratada com outros Municípios, conforme planilha abaixo e Notas Fiscais em anexo:

Órgãos Contratantes	Documento	Data do Serviço	Valor Global
Fundo Municipal do Idoso de Costa Rica/MS	Nota Fiscal nº 29	07/11/2024	R\$ 4.000,00
Fundo Municipal do Idoso de Costa Rica/MS	Nota Fiscal nº 23	15/07/2024	R\$ 4.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas/MS	Nota Fiscal nº 14	08/04/2024	R\$ 4.500,00



Verificou-se que os preços praticados são de mercado conforme especificados acima, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos.

O valor global proposto pelo contratado é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme apresentado em propostas comerciais.

6.3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Conforme levantado neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da empresa **VICENTE DE CASTRO NETO 30591228149**, na qual é detentora do Contrato de Representação Artística Exclusiva da Dupla “**Augusto Cesar & Christiano**” para o evento em comemoração ao Réveillon 2024/2025, é a mais adequada ao município, em virtude de preencher todos os requisitos pertinentes de razão da escolha do fornecedor, a dupla ser consagrada pela opinião pública regional e o preço justificado, nos quais a modalidade requer, nos moldes do **art. 74, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021**.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21)

Conforme proposta de preços anexada aos autos, estima-se para a contratação o valor abaixo:

ITEM	EMPRESA
1.	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 5.000,000

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto estudado não requer necessidade de parcelamento da solução.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Acerca da contratação pretendida, espera-se que seja benéfica para a população, proporcionando entretenimento e diversão ao público presente, e por isso atrairá ainda mais pessoas para o evento, promovendo, ainda, a cultura local. Em relação à economicidade, é importante considerar o custo-benefício da contratação, pois o valor proposto deve ser considerado em relação ao público que será atingido e a satisfação do mesmo.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) O objeto estudado **não requer providências a serem adotadas previamente à assinatura do contrato ou documento equivalente.**

() O objeto estudado **requer providências prévias à assinatura do contrato ou documento equivalente** abaixo descritas para a sua correta e eficiente operacionalização.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)



() O objeto ora estudado **não exige contratação correlata** para a sua imediata operacionalização.

(**X**) O objeto ora estudado **exige contratação correlata** para a viabilizar a sua manutenção, para execução do serviço, deverá realizar contratação de empresa para serviços de locação de:

- Segurança e Brigadista;
- Palco, Som e Iluminação.

Sendo assim, a empresa para Agenciamento de Eventos, abrangendo todas as necessidades expostas anteriormente encontra-se abaixo relacionada:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2024

CONTRATADA: CICERO DE SOUZA ME

Ata de Registro de Preços: 009/2024

Valor: R\$ 1.330.000,00 (um milhão e trezentos e trinta mil reais)

VIGÊNCIA: 16/04/2024 a 16/04/2025

12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.

Item 115

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2024/10/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-1.630-30-10-24.pdf>

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

(**X**) O presente estudo **identificou os riscos abaixo relacionados**, cujas ações, se pertinentes à execução do contrato, devem ser consideradas no plano de ação dos fiscais de contratos, somadas as ações dispostas no plano básico de fiscalização:

13.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.

Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.



O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de “fora do quadro” para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.



14. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**

() Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

15. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

(X) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.

() Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.

() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

16. DA EQUIPE TÉCNICA

Adriana Rodrigues de Moraes

17. DA AUTORIZAÇÃO DA SECRETÁRIA DEMANDANTE

Jesus Aparecido de Lima
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº110/2022

Alcinópolis-MS, 19 de novembro de 2024.